



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14417/2017

Cria no âmbito municipal a Gestão de Resíduos da Arborização Urbana – GRAU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído a Gestão de Resíduos da Arborização Urbana – GRAU, em âmbito Municipal.

Art. 2º. O GRAU tem por objetivo dar a correta destinação dos resíduos oriundos do corte e poda das árvores no Município de Maringá, primando pela proteção ambiental e economicidade do patrimônio público.

Art. 3º. A Secretaria de Serviços Públicos – SEMUSP, responsável pelos projetos de arborização, administrará o GRAU cabendo-lhes aliar os tipos de resíduos com a melhor destinação possível, para o fim de:

I – aproveitamento das madeiras em condições de uso para criação de mobiliário, tais como assentos, cabos de ferramentas e utensílios em geral.

II – utilização dos resíduos biológicos, como folhas e pequenos galhos, para criação de adubo a serem empregado em praças e jardins da cidade.

III – transformação dos resíduos em combustíveis para fornos de cerâmica, cooperativas e outras.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar acordos de colaboração com universidades, escolas, ONGs (Organizações Não Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada para a aplicação da lei, o qual estipulará as condições a serem firmadas para o seu aprimoramento técnico e científico.

§ 1º. O interesse público se baliza pela economicidade de despesas com resíduos do serviço de arborização e reemprego da madeira em bens patrimoniais próprios.

§ 2º. O interesse privado poderá abranger a utilização do material para aplicação em fornos industriais, nos termos do art. 3, III, desde que a conservação, cuidado e estoque cumpra diretamente ao interessado, não havendo custos para o Município de Maringá.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá - Paço Municipal, 18 de outubro 2017.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 14.417/2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 25/10/2017, às 15:12, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0068550** e o código CRC **7B9F7D55**.